

## LEI Nº 1226 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a criação do Coral Municipal, e dá outras providências.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Coral Municipal, órgão vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições.

**Parágrafo Único.** O Coral Municipal terá caráter cultural e sem finalidade lucrativa.

**Art.2º** Os integrantes do Coral Municipal não perceberão qualquer espécie de remuneração, bem como não caracteriza vínculo empregatício ou gera direito indenizatório para com o Município, seja a que título for.

**Art. 3º** A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

**Art. 4º** O Coral Municipal tem como objetivos:

I - promover integração da comunidade municipal, sem qualquer distinção social, de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária.

II - divulgar o Município de Guabiju, no estado e no país

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical

V - oportunizar aos integrantes o desenvolvimento da auto-expressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros.

VI - apresentação em eventos oficiais do Município

**Art. 5º** Para integrar o Coral Municipal os interessados deverão:

I - comprovar residência no Município de Guabiju/RS;

II - realizar inscrição na SMEC;

**Art. 6º** Os direitos, deveres e penalidades dos integrantes do Coral serão regulamentados através de Regimento Interno aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 7º** Fica o Município autorizado custear os gastos de transporte, hospedagem, alimentação e uniforme aos seus membros, quando de eventos em que a SMEC solicitar a representação do Município em locais fora de seu território.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de setembro de 2013.

Braulio Marcos Garda  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon  
Secretário da Administração